GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 121/2026

Ubá, 20 de outubro de 2026.

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 121/2026 **Código SEI! n°151850951**			
PA SLA Nº: 34813/2026	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA	**CNPJ:**	63.439.761/0001-64
EMPREENDIMENTO:	MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA	**CNPJ:**	63.439.761/0001-64
MUNICÍPIO(S):	Simonésia - MG	**ZONA:**	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Área de Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidades de Ocorrência de Cavidades.			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**	**CLASSE**	**CRITÉRIO LOCACIONAL**
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Luís Alberto Miranda Pacheco (Engenheiro Agrônomo)	CREA: 29635MG ART: MG 20265061404

AUTORIA DO PARECER	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)	1.194.217- 4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Documento assinado eletronicamente por **Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral**, **Servidor(a) Público(a)**, em 20/10/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151850951** e o código CRC **181E4AF7**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009811/2026-69 SEI nº 151850951

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 121/2026

Código SEI! n° 151850951

PA SLA Nº: 34813/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA	**CNPJ:**	63.439.761/0001-64
EMPREENDIMENTO:	MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA	**CNPJ:**	63.439.761/0001-64
MUNICÍPIO(S):	Simonésia - MG	**ZONA:**	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Área de Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidades de Ocorrência de Cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luís Alberto Miranda Pacheco (Engenheiro Agrônomo)	CREA: 29635MG ART: MG 20265061404

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão Analista Ambiental (Geógrafa)	1.194.217- 4	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6	

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 121/2026

Código SEI! n° 151850951

O empreendedor de “Muriqui Combustíveis LTDA”, pretende atuar no setor de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (F-06-01-7). Em 20/07/2026 formalizou processo administrativo SLA n°34813/2026, solicitando Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Conforme estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, o empreendimento se encontra na Classe 2 (Pequeno Porte x Potencial Poluidor Médio), com Critério Locacional de Peso 1 referente a “Localização prevista em Área de Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades”, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”. Assim, o processo administrativo foi instruído na modalidade LAS-RAS.

O empreendimento será instalado na Zona Urbana do município de Simonésia - MG, na Rua Maria da Terra Costa, nº 50, Bairro Bom Sucesso.

Foi apresentado Registro do Imóveis da propriedade - Matrícula n° 17.399, Livro 02, do “Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu - MG”, juntamente a Contrato de Cessão de Uso de Imóveis do cedente Marcelo Perígolo Lomeu para o cessionário MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA.

O imóvel no qual se encontra o empreendimento já foi, no passado (1996 a 2000) utilizada para operação da mesma atividade, sob responsabilidade da empresa Posto Retorno, explorado pela empresa Marques e Nunes LTDA. Entretanto, conforme resposta ao pedido de Informação Complementar n°432388, embora haja resquícios de estruturas do empreendimento anterior, tais como cobertura metálica de grandes dimensões, pilares de concreto armado, piso parcialmente concretado e áreas externas pavimentadas, não há estruturas e equipamentos instalados recentemente tampouco operação de atividade de posto de gasolina na área.



Figura 1: Área Diretamente Afetada - Fonte: Plataforma SLA

O imóvel está às margens do Rio São Mateus, que possui largura média de 15 m (ferramenta de medição do IDE), com faixa de Área de Preservação Permanente instituída em 50 m, conforme o Código Florestal Mineiro, Lei 20.922. As estruturas presentes no imóvel distam em aproximadamente 27,300 m do curso d'agua mais próximo.

Todavia, foi apresentado Decisão de Arquivamento IEF/URFBIO MATA - PROTOCOLO nº. 2100.01.0005450/2026-93/2026, de 17 de junho de 2026, por perda de objeto para a solicitação para "Intervenção com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP Bioma: Mata Atlântica". Conforme Despacho nº 184/2026/IEF/URFBIO MATA, que fundamentou a decisão do arquivamento, a análise documental da solicitação enquadra o caso no disposto no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019, segundo o qual independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias estabelecidas em Área de Preservação Permanente anteriormente à Medida Provisória nº 1.956-50, de 26 de maio de 2000, desde que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.

A área do empreendimento está em região com "Alto ou Muito Alto grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades". Para avaliação dos possíveis impactos relacionados foi apresentado estudo de prospecção de cavidades conforme TR específico – SEMAD, sob responsabilidade técnica de Daniel de Abreu Milagre, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG-20265061066. O estudo apresentou revisão bibliográfica acerca do tema, consulta de mapas e cartas

geológicas e prospecção espeleológica de toda a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento e de um raio de 250 metros a partir do mesmo. Nenhuma das etapas de detalhamento apontou indício de existência de cavidades, o estudo foi dado conclusivo para a não existência de cavidades.

A área total do empreendimento é de 1.278 m², a área a ser construída de 640,95 m².

O empreendimento pretende operar com 04 funcionários no setor de produção e 02 no administrativo, totalizando 06 funcionários. O regime de operação adotado é de 3 turnos de com 5 horas cada, funcionando 7 dias na semana por 12 meses do ano.

A operação consistirá na venda de combustíveis: Diesel S10, Diesel Comum, Etanol, Gasolina. As instalações serão do tipo Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, com 04 tanques bipartidos jaquetados ou seja, parede dupla (aço carbono interno e fibra de vidro externa.

Em relação aos equipamentos utilizados e sistema de controle, o empreendimento será servido de controle de estoque do tipo automático, monitoramento intersetorial do tipo manual, câmara de acesso a boca de vista do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara da contenção de unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, sistema de segurança antiabalroamento. Não haverá alarme de transbordamento e poços de monitoramento de vapor, equipamentos comumente utilizados na operação da atividade “F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.”

Para fins de controle dos impactos da operação do empreendimento foram apresentados o “Plano de Manutenção de Equipamentos/Sistemas e Procedimentos Operacionais”, “Plano de Resposta à Incidentes” e “Programa de Treinamento de Pessoal”. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a execução dos planos conforme proposto, em toda a vigência da licença, bem como a manutenção do mesmo atualizado.

Em razão da fase do empreendimento (projeto) não foi requerido o Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Certificados de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO. Entretanto, serão condicionados a apresentação futura dos documentos.

A demanda de água para fins de consumo humano, lavagem de veículos e lavagem de pisos e equipamentos será proveniente COPASA com consumo médio estimado 1,7m³/dia e máximo de 3,3 m³/dia. O empreendedor declarou que não realizará recirculação de água.

Como principais aspectos inerentes às atividades e caracterizadas no RAS, tem-se: efluente líquido, geração de resíduos sólidos, ruídos.

Os efluentes líquidos sanitários gerados na unidade de apoio - sanitários e refeitório (0,19 m³/dia) serão encaminhados para tratamento em Biodigestor, com posterior lançamento do efluente sanitário tratado em curso d'água São Mateus, Classe 2.

Os efluentes industriais gerados na pista de abastecimento, lavagem dos pisos e dos equipamentos e de veículos será encaminhado para Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO). Após separação das fases, o óleo sobrenadante será encaminhado para empresa especializada e o efluente tratado lançado em curso d'água São Mateus, correspondente à Classe 2, conforme DN COPAM/CERH Nº 01/2008.

Os resíduos sólidos de geração prevista serão de Classe II-A e II-B gerados na unidade de apoio serão devidamente segregados e acondicionados em local específico, armazenados temporariamente até serem recolhidos pelo serviço de Serviço Público de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos de Simonésia-MG e encaminhados posteriormente para Aterro Sanitário.

Os resíduos sólidos de geração prevista, Classe I gerados na pista de abastecimento, o óleo lubrificante proveniente das trocas de óleo e areia/ lodo da CSAO serão armazenados em bombonas e posteriormente destinados a empresa especializada.

O entorno da pista de abastecimento terá canaletas de drenagem ligadas à CSAO-Caixa Separadora Água e Óleo.

Durante a operação o ruído não será considerado um aspecto relevante.

Será gerado o mínimo de ruído possível, com controle e devida manutenções dos maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento.

Os resíduos de construção civil gerados na fase de instalação deverão ser encaminhados para aterro de construção civil regularizados. Os efluentes sanitários gerados na fase de instalação serão encaminhados para banheiro químico para uso dos colaboradores durante as obras.

Não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes, fato que corrobora para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental.

Esta decisão foi embasada nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais constante nestes documentos, de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA" para a atividade (F-06-01-7),"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de

sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" com capacidade de armazenagem de até 70 m³, no município de Simonésia/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental de "MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
-	**Fase de Instalação**	-
01	Informar ao órgão ambiental a conclusão da instalação e o início da operação do empreendimento.	Até 5 dias antes do início da operação.
02	Comprovar a destinação final dada aos Resíduos de Construção Civil gerados na fase de instalação.	Até 5 dias antes do início da operação.
03	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)	Até 5 dias antes do início da operação
04	Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP)	Até 5 dias antes do início da operação
05	Comprovar, mediante notas fiscais e relatório fotográfico georreferenciado a instalação de todos os sistemas/equipamentos de controle estabelecidos pela ABNT NBR 13.786/2019.	Até 5 dias antes do início da operação
-	**Fase de Operação**	-
06	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.	Ao longo da vigência da licença.
07	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, comprovando a realização das manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores, instalados nos respiros dos tanques.	Anualmente
08	Comprovar a implantação do Programa de Treinamento de Pessoal, mediante apresentação dos certificados individuais de cada participante.	Em até 3 meses após início da operação.

09	Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença.
10	Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da licença.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0009811/2026-69. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento de "MURIQUI COMBUSTÍVEIS LTDA"

1. Efluentes Líquidos

1.1 Efluente Líquido Sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do biodigestor (efluente bruto)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas (óleos minerais), substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral

Saída do biodigestor (efluente tratado) (1)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas (óleos minerais), substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Semestral

1.2 Efluente Líquido Industrial

Local de amostragem	**Parâmetro**	**Frequência de Análise**
Entrada da Caixa SAO (efluente bruto)	pH, Unidade Óleos e Graxas - DQO mg/L Sólidos Sedimentáveis mg/L mL/L	Semestral
Saída da Caixa SAO (efluente tratado)	pH, Unidade Óleos e Graxas - DQO mg/L Sólidos Sedimentáveis mg/L mL/L	Semestral

1.3 Águas Superficiais

Local de amostragem	**Parâmetro**	**Frequência de Análise**
À montante do empreendimento.	pH Unidade Temperatura - Oxigênio Dissolvido °C DBO mg/L Óleos e Graxas mg/L Turbidez mg/L Sólidos Totais NTU mg/L	Semestral
À jusante do empreendimento.	pH Unidade Temperatura - Oxigênio Dissolvido °C DBO mg/L Óleos e Graxas mg/L Turbidez mg/L Sólidos Totais NTU mg/L	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor

(curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste**:

a) nome e endereço da empresa remetente;

b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;

c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;

d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;

e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e Rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN. IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

1.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.